



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 720/2013

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MOMBAÇA ENTRE ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO E ENTRE
MUNICÍPIO E UNIÃO, ESTADOS DISTRITO
FEDERAL E MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor público ocupante de cargo de caráter efetivo, pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Mombaça, ao Poder Legislativo local, aos demais entes da Administração Pública Direta e indireta do Município, bem como para União, Estados Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Único. O servidor poderá ser cedido ou requisitado para ter exercício em outro órgão ou entidade do Município de Mombaça, Poder Legislativo, bem como dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, através de termo de cessão, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança

II - em casos previstos em leis específicas

Art. 2º-Para fins desta Lei, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade do Município e dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

IV - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

V - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

Parágrafo único. Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: provisões, gratificação semestral, adicionais relativos ao local de serviço e licença prêmio.

Art. 2º O servidor da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade do Município e dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo e os casos previstos em leis específicas, a cessão será concedida pelo prazo de até (02)dois anos, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários por meio de aditivo ao termo de cessão.

§ 2º O limite para cessão de servidores no âmbito do Município de Mombaça para cessões é de 5% (cinco por cento) do total dos servidores efetivos.

Art. 3º A cessão obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo, será autorizada pelo Prefeito ou por quem o estiver substituindo;

II - quando ocorrer no âmbito da Câmara Municipal, será autorizada pelo Presidente da Casa Legislativa;

III - A cessão do Servidor entre os órgãos citados na referida lei, deverá ter autorização expressa do servidor e o poder executivo municipal deverá encaminhar a Câmara Municipal de Mombaça, a relação dos servidores cedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado ao cessionário pelo cedente, quando da realização do termo de cessão, discriminado a parcela remuneratória devida ao servidor.

§ 2º Em caso de o pagamento se dar ao servidor cedido através de repasses de tributos, este deverá ser descontado na fonte ou reembolsável pelo cessionário, a depender dos termos da cessão.

§ 3º Fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a que exercerá no órgão concessionário, devendo este por sua vez, efetuar o reembolso correspondente

§ 4º O descumprimento do disposto nos parágrafos acima implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta injustificada.

§ 5º O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º ou outra pessoa definida por lei ou ato normativo.

§ 6º O não-atendimento da notificação de que trata o § 4º implicará suspensão do pagamento da remuneração, e a adoção de procedimentos legais contra o servidor.

Art. 5º Observada a disponibilidade orçamentária, o Município de Mombaça poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, requisitar nos casos previstos em leis específicas o servidor que lhe interessar.

Art. 6º O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição, de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Parágrafo Único. A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 7º As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 15 de Julho de 2013.


Ecildo Evangelista Filho
Prefeito Municipal de Mombaça